



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 738 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS SOB A FORMA DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAL MOREIRA (APAE), ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 12, §3º, I c.c. artigo 16 da Lei Federal 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aral Moreira (APAE), localizado no município de Aral Moreira - MS, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, para atender suas necessidades para aquisição de equipamentos para implantação do centro de equoterapia em nosso Município, para atender pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

**Art. 2º** O repasse que trata o artigo 1º. será de R\$ 5.140,00 (cinco mil cento e quarenta reais), valor pretendido pela entidade para aquisição de equipamentos para criação do centro de equoterapia.

**Art. 3º** Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a mencionada associação, através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos, em especial para implantação do centro de equoterapia em nosso Município, para atender pessoas com deficiência e com necessidades especiais.

*Edson Luiz de David*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Conveniado se obriga a observar integralmente as condições a serem formalizadas no Instrumento de Convênio, dentre estas a de prestar contas das atividades desenvolvidas aos munícipes de Aral Moreira-MS.

**Art. 5º** Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município no corrente ano.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE ARAL MOREIRA-MS, 28 DE SETEMBRO DE 2011.**

  
**EDSON LUIZ DE DAVID**  
Prefeito de Aral Moreira-MS